

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E RAFA PAPER
DISTRIBUIDORA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Cesário Alvim nº 4.610, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG, CEP nº 38.405-186, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo).

CONTRATADO: **RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 30.735.649/0001-11, com sede a Rua 07, nº611, Quadra 12 Lote 75, Setor Central, Goiânia – GO, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Rafael Carneiro Fonseca, brasileiro, inscrito no CPF nº (em sigilo).

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 10/2026, Dispensa de Licitação nº 10/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **materiais de expediente para suprir as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste documento, de acordo com a descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FITA CREPE 18MM X 50 METROS. MARCA REFERÊNCIA: 3M, EMBATECH E DELFIX OU SIMILAR	3 UNIDADES	EUROCEL	R\$ 3,49	R\$ 5,61

2	FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO 200M. MARCA REFERÊNCIA: 3M, PLASTCOR, POLYFITA OU SIMILAR	1 UNIDADE	PLASTCOR	R\$ 23,10	R\$ 23,10
3	FITA ADESIVA FACE ÚNICA, FEITA EM BOPP (FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO TRATADO) 45MM X 45 M MARCA REFERÊNCIA: 3M E SCOTCH OU SIMILAR	8 UNIDADES	EUROCEL	R\$ 2,79	R\$ 22,32
4	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMx40M MARCA REFERÊNCIA: DUREX, FITPELL OU SIMILAR	10 UNIDADES	ALLTAPE	R\$ 1,29	R\$ 12,90
5	GRAMPO 26/6 COM 5.000 GRAMPOS GALVENIZADO MARCA REFERÊNCIA: BRW CHAPARRAU OU SIMILAR	10 CAIXAS	BRW	R\$ 3,20	R\$ 32,00
6	CLIPS N.3/0 GALVANIZADO CAIXA COM 440 UNIDADES/10CX/ ACC PRATEADO. MARCA REFERÊNCIA: BACCHI E ACC OU SIMILAR	4 CAIXAS	BACCHI	R\$ 13,22	R\$ 52,88
7	CLIPS N.8/0 COM 170 UNIDADES – GALVANIZADO MARCA REFERÊNCIA:	3 CAIXAS	BACCHI	R\$ 12,51	R\$ 37,53

	BACCHI E ACC OU SIMILAR				
8	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO DELLOFIX BRANCO C/ 50 UNIDADES JOGOS - PACOTE COM 50 UNIDADES MARCA REFERÊNCIA: DELLO E WALEU OU SIMILAR	13 PACOTES	DELLO	R\$ 15,43	R\$ 200,59
9	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO PLÁSTICO, ESCRITA NA COR AZUL, PONTA FINA, CAIXA CONTENDO 100 (CEM) UNIDADES MARCA DE REFERÊNCIA: BIC E COMPACTOR OU SIMILAR	1 CAIXA	BIC	R\$ 93,63	R\$ 93,63
10	MARCADOR DE TEXTO AMARELO, CAIXA COM 12 UNIDADES MARCA DE REFERÊNCIA: BIC E CIS OU SIMILAR	4 CAIXAS	BRW	R\$ 22,20	R\$ 88,80
11	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA 1,5mm REDONDA RECARREGÁVEL COR AZUL MARCA DE REFERÊNCIA: BIC, PILOT E COMPACTOR OU SIMILAR	4 UNIDADES	BRW	R\$ 2,39	R\$ 9,56
12	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA 1,5mm REDONDA RECARREGÁVEL COR PRETA	4 UNIDADES	BRW	R\$ 2,39	R\$ 9,56

	MARCA DE REFERÊNCIA: BIC, PILOT E COMPACTOR OU SIMILAR				
13	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA 1,5mm REDONDA RECARREGÁVEL COR VERMELHA MARCA DE REFERÊNCIA: BIC, PILOT E COMPACTOR OU SIMILAR	4 UNIDADES	BRW	R\$ 2,39	R\$ 9,56
14	LÁPIS PRETO GRAFITE COR PRETO Nº 2, CAIXA COM 12 UNIDADES MARCA REFERÊNCIA: FABER CASTELL E CIS OU SIMILAR	2 CAIXAS	LEO E LEO	R\$ 3,30	R\$ 6,60
15	BORRACHA PLÁSTICA MAX BRANCA CX 24 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: FABER CASTELL E BRW OU SIMILAR	1 CAIXA	LEO E LEO	R\$ 33,19	R\$ 33,19
16	PAPEL A 4 COUCHÊ 180G/M² - 50 FOLHAS. MARCA DE REFERÊNCIA: MAXPRINT E FILIPAPER OU SIMILAR	2 PACOTES	EDISPEL	R\$ 37,32	R\$ 74,64
17	PASTA ABA ELÁSTICA TRANSPARENTE 335MMX 235MMX40MM. MARCA DE REFERÊNCIA:	10 UNIDADES	ACP	R\$ 3,86	R\$ 38,60

	TILIBRA E DELLO OU SIMILAR				
18	PASTA ELÁSTICO POLIPROPILENO 0,35MM OFÍCIO TRANSPARENTE MARCA DE REFERÊNCIA: POLIBRAS E DELLO OU SIMILAR	10 UNIDADES	ACP	R\$ 1,70	R\$ 12,52
19	PAPEL SULFITE A4 (210MMX297MM) 75G, CAIXA COM 10 PACOTES X 500 FOLHA CADA. M MARCA DE REFERÊNCIA: CHAMEX E REPORT OU SIMILAR	20 CAIXAS	CHAMEX	R\$ 239,80	R\$ 4.796,00
20	PASTA SUSPensa MARMORIZADA PLASTIFICADA, DIMENSÕES: 36CM DE COMPRIMENTO, 24CM DE LARGURA E 457.2CM. MARCA DE REFERÊNCIA: POLYCART, DELLO E TP PASTAS OU SIMILAR	100 UNIDADES	DELLO	R\$ 2,99	R\$ 299,00
21	TESOURA MULTIUSO PROFISSIONAL GRANDE 20CM 8 POLEGADAS INOX. MARCA DE REFERÊNCIA: TRAMONTINA, MUNDIAL E MASTERPRINT OU SIMILAR	2 UNIDADES	NOX	R\$ 5,39	R\$ 10,78
22	ESTILETE LÂMINA 9MM ESTREITO. MARCA DE REFERÊNCIA: VONDER E JOCAR OFFICE OU SIMILAR	3 UNIDADES	MASTER	R\$ 0,79	R\$ 2,37

23	EXTRATOR DE GRAMPOS ZINCADO CX COM 12 UNIDADES	1 CAIXA	CAVIA	R\$ 36,16	R\$ 36,16
24	PRANCHETA OFÍCIO A 4 EM MDF/EUCATEX COM PRENDEDOR METÁLICO COM CANETA FIXA OU SEM MARCA REFERÊNCIA: ACRIMET; XPTO E TILIBRA OU SIMILAR	6 UNIDADES	STALO	R\$ 4,70	R\$ 28,20
25	PRANCHETA OFÍCIO ALUMÍNIO/AÇO INOXIDÁVEL COM PRENDEDOR METÁLICO COM CANETA FIXA, TAMANHO A4 E OFÍCIO. AS DIMENSÕES DO PRODUTO SÃO: 23,5CM X 34,5CM MARCA REFERÊNCIA ACRIMET E XPTO OU SIMILAR	3 UNIDADES	ACRIMET	R\$ 86,73	R\$ 260,19
26	CAIXA ARQUIVO PAPELÃO 35CM X 13,3 CM X 24,7 CM 240G, CAIXA COM 25 UNIDADES MARCA DE REFERÊNCIA: TAMAROSZI E SÃO CARLOS OU SIMILAR	2 CAIXAS	BECCUS	R\$ 90,47	R\$ 180,94
27	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 100 FOLHAS	1 UNIDADES	TILIBRA	R\$ 19,08	R\$ 19,08
28	TUBO COLA LÍQUIDA LAVÁVEL 35G	8 UNIDADES	40GR FRAMA	R\$ 1,10	R\$ 8,80

	MARCA DE REFERÊNCIA: HENKEL E TENAZ OU SIMILAR				
29	COLA LÍQUIDA 500 G	1 UNIDADE	PIRA	R\$ 13,88	R\$ 13,88
30	CORRETIVO LÍQUIDO ECOLUTIONS 18ML MARCA DE REFERÊNCIA: BIC E MERCUR OU SIMILAR	8 UNIDADES	MAKE	R\$ 1,60	R\$ 12,80
31	SACO PLÁSTICO POLIPROPILENO A4 COM 4 FUROS, 0,10MM, A4 10-50, SPIRAL- PACOTE COM 50 UNIDADES	2 PACOTES	ACP	R\$ 25,33	R\$ 50,66
32	MOUSEPAD ERGONÔMINCO COM ALMOFADA APOIO DE PUNHO GEL	5 UNIDADES	MULTI	R\$ 50,26	R\$ 251,30
VALOR TOTAL: R\$ 6.743,09					

OBS: A entrega do objeto deverá ocorrer na Sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, localizada na Avenida Cesário Alvim, Nº 4.610, Bairro Custódio Pereira, Município de Uberlândia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações expostas neste Termo de Referência e demais documentos que regem este Processo;
- b) Cumprir todas as obrigações firmados em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- f) Comunicar o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar e manter meios de comunicação eficientes, durante e após a execução do objeto;
- i) Fornecer produtos novos, em perfeito estado de conservação, devidamente embalados e com prazo de validade adequado.
- j) Substituir, sem ônus para o Consórcio, quaisquer produtos que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações ou não atendam aos requisitos mínimos de qualidade.
- k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos, conforme cronograma acordado com o Consórcio.
- l) Manter sigilo sobre informações internas do Consórcio às quais tiver acesso durante a execução do contrato.
- m) Entregar os produtos conforme especificações constantes no contrato e no termo de referência, garantindo qualidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- n) Assegurar que os itens estejam em perfeitas condições de uso, sem defeitos de fabricação ou danos;
- o) Substituir, sem ônus para o Consórcio, quaisquer produtos que apresentem defeitos ou que estejam em desacordo com as especificações contratuais;
- p) Realizar as entregas nos prazos estabelecidos, em local indicado pelo Consórcio, garantindo a pontualidade e a integridade dos produtos;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto;
- 4.3 Enviar previamente ordem de serviço, conforme modelo presente no aviso de dispensa;
- 4.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES CONTRATUAIS

- 5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global contratado de R\$ **6.743,09 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais e nove centavos)**.
- 5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, no contrato ou documento equivalente;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.
- 5.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.16 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 5.17 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10. 04.122.1001. 2 0001 4.4.90.52

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura até dia 31/12/2026, podendo ser renovado, respeitado o limite legal para dispensa, nas hipóteses elencadas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d. Multa:

I – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11/2023).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11/2023).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11/2023).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11/2023).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11/2023.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021

8.2 Por acordo entre as partes.



CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 10/2026, Dispensa de Licitação 10/2026, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia /MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 31 de março de 2026.

MARCEL VIEIRA
RODRIGUES DA
CUNHA:07914252662

Assinado de forma digital por
MARCEL VIEIRA RODRIGUES
DA CUNHA:07914252662
Dados: 2026.03.31 16:29:25
-03'00'

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Presidente do CIDES
CONTRATANTE

RAFAEL CARNEIRO
FONSECA:04272069
101

Assinado de forma digital
por RAFAEL CARNEIRO
FONSECA:04272069101

Rafael Carneiro Fonseca
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: